

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**DECRETO Nº 077/2026**

Página 1 de 3

*Declara Situação de Emergência nível II nas áreas do município de Juazeiro-BA, afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante o disposto no art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, bem como no inciso VII do art. 7º e no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO** que no dia 28 de fevereiro de 2026, a partir das 07h30, e no dia 03 de março de 2026, por volta das 00h00, o município de Juazeiro, localizado no estado da Bahia, foi atingido por chuvas intensas, com duração aproximada de 08 horas seguidas, com oscilações de intensidade e níveis de áreas, atingindo áreas urbanas, principalmente comunidades da zona rural e localidades do interior do município, provocando diversos transtornos à população;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência do referido evento, ocorreram danos humanos, materiais e ambientais, resultando em pontos de alagamento em vias públicas e residências, danos a imóveis, prejuízos ao comércio local, comprometimento da infraestrutura urbana e rural, danos a estradas vicinais, perda de plantio, comprometimento de pontes, quebras de barragens e acessos às comunidades do interior, além de perdas de bens da população afetada e impactos ambientais em áreas atingidas;

**CONSIDERANDO** que são necessárias ações imediatas de resposta, assistência humanitária e recuperação, incluindo apoio às famílias afetadas tanto na sede quanto na zona rural do município, restabelecimento de serviços públicos essenciais, desobstrução e limpeza de vias públicas, recuperação de estradas vicinais e acessos às comunidades rurais, reparos emergenciais em equipamentos públicos e infraestrutura danificada, bem como a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros, com o apoio dos governos estadual e federal, visando o restabelecimento da normalidade nas áreas atingidas do município de Juazeiro, Bahia;

**CONSIDERANDO** que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II ou de média intensidade, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;

**CONSIDERANDO** que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Juazeiro,

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

Página 2 de 3

registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva–Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) de Juazeiro nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação municipal de proteção e Defesa Civil (COMPDEC) de Juazeiro.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - adentrarem residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art.75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.



A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Página 3 de 3

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em  
06 de março de 2026.

**MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Carlos Eduardo Silva Lopes**  
Procurador-Geral do Município

